



## DECLARAÇÃO 003/2026

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, procedemos à análise dos documentos técnicos no que diz respeito a parte de engenharia, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo nº 5918/2026 (processo físico nº 8430/2025) referente à contratação de empresa para construção do ginásio poliesportivo e reforma da EMEF Norberto Martinho Cardoso.

Portanto, após diligência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, vimos a declarar o que segue:

**Diferencial engenharia Ltda**

**Inapta**

### 1. DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da documentação apresentada pela empresa **Diferencial Engenharia LTDA** no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, quanto ao atendimento das exigências previstas no **Edital, Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **documentação de habilitação, regularidade formal da proposta e exequibilidade do valor ofertado**.

### 2. DAS INCONFORMIDADES VERIFICADAS

#### 2.1. Inconsistências no Anexo I (Proposta)

A soma dos valores monetários apresentados nos subtotais do orçamento sintético e etapas do cronograma, diferem do valor final proposto pela empresa, ocasionando divergências e comprometendo a coerência da proposta.

### 3. DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL

Constata-se que o **valor global proposto pela empresa** é de **R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais)**, enquanto o **valor orçado pela Administração** é de **R\$ 1.176.329,51 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

Dessa forma, o valor ofertado pela licitante representa **aproximadamente 81,86% do valor orçado**, situando-se **abaixo do limite de 85%** estabelecido pelo **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

O dispositivo legal assim dispõe:

**Art. 59, §5º.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela**

ACESSE NOSSO SITE:

 [imbe.rs.gov.br](https://imbe.rs.gov.br)

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:

    /prefeituraimbe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, **sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**

Portanto, para que sua proposta pudesse ser considerada exequível, a empresa **deveria ter apresentado a referida garantia adicional.**

Entretanto, **não há nos autos qualquer comprovação da prestação dessa garantia**, o que implica **descumprimento da exigência legal e compromete a exequibilidade da proposta.**

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **Diferencial engenharia Ltda** apresentou diversas inconformidades formais, técnicas e econômico-financeiras, a saber:

1. Preenchimento incoerente da proposta;
2. Proposta com valor inferior a 85% do orçamento da Administração, sem a apresentação da garantia adicional prevista no **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.**

Tais falhas comprometem a validade e a exequibilidade da proposta, bem como a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, configurando **descumprimento das exigências editalícias e legais.**

#### 5. PARECER

Diante das irregularidades apontadas e da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta, **opina-se pela inabilitação da empresa Diferencial engenharia Ltda.**

Imbé/RS, 17 de março de 2026.

**Ana Carolina Moreira Santos**

Arquiteta e Urbanista

CAU/RS 1715046

ACESSE NOSSO SITE:  
[imbe.rs.gov.br](https://imbe.rs.gov.br)

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:  
[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) /prefeituraimbe